DECISÃO-GP - 23112023
Código de validação: D863D41C45

Impugnante: Telmo Hegele Júnior

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação apresentada por Telmo Hegele Júnior em face do Edital nº 0001/2023, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Em suas razões, o impugnante sustenta que o referido edital prevê sistemática de aprovação, na prova objetiva, distinta da prevista na Resolução CNJ nº 81/2009 e Resolução TJMA nº 108/2022, e, assim, questiona a regra do item 11.29, no qual considera-se habilitado na referida etapa o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de questões de cada um dos blocos.

Dessa forma, requereu a alteração editalícia para que a regra de classificação seja o acerto de 50% (cinquenta por cento) do total do somatório de questões.

É o relatório.

Passo ao voto.

O item 11.29 do edital nº 0001/2023 estabelece que "*será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital*".

Conforme já decidido pelo CNJ (PCA 0001437-18.2014.2.00.0000), referido critério apenas confere efetividade ao disposto no item 5.2 da minuta anexa à Resolução nº 81 de 2009, que prevê expressamente que a Prova de Seleção terá caráter eliminatório. Logo, não há ilegalidade no dispositivo impugnado, que, ao fixar nota mínima para aprovação em cada grupo da prova objetiva, apenas definiu os critérios de eliminação do certame nesta etapa.

De outro lado, a Comissão avaliadora entendeu que a referida regra afronta o § 1º-A, do art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2009, segundo o qual: "*É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros na prova objetiva seletiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis)*

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

para que o candidato seja admitido às fases subsequentes".

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, indeferiu a presente impugnação, entretanto, de ofício, determinou a alteração do Edital nº 0001/2013, para que os candidatos que concorrerem à vagas destinadas a negros e pardos não sejam submetidos à regra do item 11.29, bastando o atingimento da nota 6,0 para classificação na fase objetiva.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:19 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:02 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente